



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à

Assembleia Legislativa, Chan Hong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Judiciária, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da deputada Chan Hong, de 22 de Maio de 2014, enviada a coberto do ofício nº449/E373/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 28 de Maio de 2014:

1. Com o desenvolvimento das técnicas de rede, os estabelecimentos de “cibercafé” têm-se tornado populares em Macau, disponibilizando aos consumidores o acesso à Internet ou a prática de jogos em rede interna. Devido à diferença da forma de exploração entre cibercafés e centros de jogos electrónicos, são aditados os artigos 32.º-A, 32.º-B e 32.º-C ao Decreto-Lei nº 47/98/M, aprovados pela Lei nº 10/2003 da Assembleia Legislativa em 2003, com vista a controlar e supervisionar oficialmente esses cibercafés. Para prevenir a ocorrência de um eventual impacto negativo da Internet nos adolescentes, é proibida a entrada nos cibercafés dos indivíduos de idade inferior a 12 anos pela lei citada (excepto acompanhados pelos pais ou por quem exerça o poder paternal) e, os adolescentes entre 12 e 16 anos de idade ou indivíduos envergando uniforme escolar necessitam de cumprir as regras relativas à entrada e permanência nos cibercafés.

Para corresponder ao desenvolvimento social, o Governo da RAEM tenciona auscultar, atempadamente, as opiniões de diversos sectores, abordar as limitações relacionadas com a idade de entrada dos cibercafés e locais para abertura e conjugar as informações em relação às infracções para uma análise sintética, com vista a estudar os respectivos trabalhos de actualização da lei.

2. O IACM e o Corpo de Polícia de Segurança Pública também desenvolvem funções na inspecção dos cibercafés e centros de jogos electrónicos. As partes realizam, respectivamente, inspecções não periódicas e, acções especiais, através das inspecções conjuntas, nomeadamente nos feriados mais longos e no Verão, para que intensifiquem as fiscalizações nos cibercafés e centros de jogos electrónicos. Caso se



registem quaisquer actos ilegais, o Instituto desenvolverá legalmente o respectivo procedimento sancionatório administrativo. No ano de 2013, contou com 80 casos com acusados que se envolveram nos cibercafés e centros de jogos electrónicos e 36 casos entre Janeiro e Maio de 2014.

Com o objectivo de levar os exploradores dos cibercafés a mentalizarem-se com cumprimento da lei e proteger o ambiente de crescimento dos adolescentes, por um lado, este Instituto pretende reforçar o intercâmbio de informações com o Corpo de Polícia de Segurança Pública, no sentido de actualizar as actividades dos cibercafés, elevar a eficácia de fiscalização e fortalecer o controlo e supervisão; por outro lado, realizar promoções educativas aos sectores, com vista a dar-lhes um profundo conhecimento das legislações relacionadas, fazendo com que os sectores explorem os seus ramos de actividades legalmente.

3. No tratamento do procedimento de licenciamento para os centros de jogos electrónicos, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais realiza uma análise pormenorizada de acordo com os tipos de máquinas de diversão. Os tipos de máquinas de diversão a instalar nos centros de jogos electrónicos devem adaptar-se à disposição constante do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, isto é, “máquinas de diversão e jogos em vídeo..., não pagando prémios em dinheiro ou convertíveis em dinheiro, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do jogador”. Caso os centros de diversões não reúnam os referidos requisitos, o pedido de instalação não será autorizado. No procedimento da apreciação dos tipos de máquinas de diversão, o IACM, além de distribuir o pessoal para realizar fiscalização no estabelecimento e conhecer a perícia dos jogos para que faça a decisão final, ausculta as opiniões da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos e da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude sobre o tipo de máquinas suspeitos de serem de natureza de apostas, com vista a determinar o tipo de máquinas e quantidades que serão autorizados nos estabelecimentos.

Caso o IACM considere que as máquinas de diversão e jogos em vídeo são da natureza de jogo, as respectivas licenças não serão aprovadas. Para isso, sempre que o explorador, depois de ter licenciado, adicione, sem autorização, máquinas de diversão



ou jogos em vídeo que sejam de jogo, é considerado violação das normas “A alteração do número ou das características das máquinas ou equipamentos abrangidos pela licença”, e nos termos da alínea d) do artigo 46º e da alínea c) do nº 3 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, pode ser aplicada, respectivamente, uma multa de dez mil (MOP10,000.00) a quarenta mil (MOP40,000.00) patacas ou vinte mil (MOP20,000.00) a cem mil (MOP100,000.00) patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva. A par disso, ainda será possível assumir a responsabilidade criminal estipulada no artigo 1º da Lei nº 8/96/M.

Para evitar que os adolescentes tenham contacto com máquinas de jogo nos centros de jogos electrónicos, a Polícia e os fiscais deste Instituto tencionam realizar fiscalização nesses centros. Caso se registem quaisquer actos ilegais, serão aplicadas sanções aos infractores imediatamente, com vista a garantir que as máquinas dos centros de jogos electrónicos correspondam às normas constantes da legislação em vigor.

Aos 4 de Julho de 2014

O Presidente do Conselho de Administração
Vong Iao Lek